EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 7.236, de 20 de janeiro de 1993, obriga as empresas fornecedoras de gás liquefeito de petróleo (GLP) a portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos botijões a serem devolvidos por ocasião da compra de nova carga, procedimento que deve ocorrer na presença do consumidor. Estipula a Lei que o gás residual encontrado com a medição deverá ser deduzido do preço final do novo botijão adquirido.

O Supremo Tribunal Federal (STF) teve a oportunidade de julgar lei análoga, do Estado do Paraná, e decidiu, por unanimidade, em acórdão, atualmente bastante conhecido no mundo jurídico, pela inconstitucionalidade de tal normativa. Assim decidiu o STF:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 10.248/93, do Estado do Paraná, que obriga os estabelecimentos que comercializem Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a pesarem, à vista do consumidor, os botijões ou cilindros entregues ou recebidos para substituição, com abatimento proporcional do preço do produto ante a eventual verificação de diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida especificada no recipiente. 3. Inconstitucionalidade formal, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF/88, arts. 22, IV, 238). 4. Violação ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade das leis restritivas de direitos. 5. Ação julgada procedente. (ADI 855, Relator(a): Min. OCTAVIO GALLOTTI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 06/03/2008, DJe-059 DIVULG 26-03-2009 PUBLIC 27-03-2009 EMENT VOL-02354-01 PP-00108)

Como se verifica, o STF entendeu como de competência privativa da União legislar sobre a matéria. Nessa medida, em razão de sua inconstitucionalidade, impõe-se a revogação da disposição também em razão de sua desnecessidade.

Por essa razão, pugna-se aos pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

VEREADOR VALTER NAGELSTEIN VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA VEREADOR IDENIR CECCHIM

VEREADOR ADELI SELL VEREADOR MENDES RIBEIRO

VEREADOR MOISÉS BARBOZA VEREADOR RICARDO GOMES

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 7.236, de 20 de janeiro de 1993 – que estipula obrigação na comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo (GLP) – e dá outras providências.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 7.236, de 20 de janeiro de 1993.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN